



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA - BA

TERÇA-FEIRA – 25 DE FEVEREIRO DE 2025 - ANO V – EDIÇÃO Nº 33

Edição eletrônica disponível no site www.pmjandaira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA PÚBLICA:

- **PORTARIA Nº 003/2025:** FICA INSTITUÍDA A COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA INTERNA, COM A FINALIDADE DE AUDITAR PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Gildasio Mendes Lopes
- Praça Horácio de Feira nº 300 - Centro



Edição eletrônica disponível no site www.pmjandaira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA
CNPJ: 13.697.206/0001-64
Praça Horácio De Faria, 300, Centro Cep: 48.310-000 Jandaíra - Bahia - Brasil
Telefone: (75) 3445-2109/2125/2176/2197 Endereço Eletrônico: Jandaíra@jandaira.ba.gov.br

PORTARIA Nº 003, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA INTERNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de verificar e avaliar a regularidade dos atos administrativos e financeiros da Administração Municipal, bem como assegurar a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa, que autoriza a Administração Pública a rever seus próprios atos, conforme entendimento consolidado nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal (STF);

CONSIDERANDO a necessidade de realização de auditoria interna para identificar possíveis inconsistências, irregularidades ou inadequações nos procedimentos administrativos, contratuais e financeiros da Prefeitura Municipal de Jandaíra;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a **Comissão Especial de Auditoria Interna**, com a finalidade de auditar processos e procedimentos administrativos da Prefeitura Municipal de Jandaíra, abrangendo, sem prejuízo de outros aspectos que se fizerem necessários para o cumprimento dos objetivos da Comissão, as seguintes áreas:

- I – Processos licitatórios e contratuais;
- II – Convênios e repasses financeiros;
- III – Execução orçamentária e financeira;
- IV – Recursos humanos e folha de pagamento;
- V – Gestão patrimonial e bens públicos;
- VI – Outros atos administrativos relevantes.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros, nomeados por esta Portaria:

- I. **JOSÉ ANTÔNIO NETO ALVES LOPES** – Representante da Controladoria-Geral do Município;
- II. **ROBERTO CARLOS LEITE DE ÁVILA** – Representante do Gabinete do Prefeito;
- III. **VITOR AFONSO ALVES BISPO** – Representante da Procuradoria-Geral do Município;
- IV. **KAROL MENDES DOS SANTOS SILVA** – Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- V. **MARCOS ANTONIO DE SOUZA SANTOS** – Representante da Secretaria Municipal de Administração.



Edição eletrônica disponível no site www.pmjandaira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA
CNPJ: 13.697.206/0001-64
Praça Horácio De Faria, 300, Centro Cep: 48.310-000 Jandaíra - Bahia - Brasil
Telefone: (75) 3445-2109/2125/2176/2197 Endereço Eletrônico: Jandaíra@jandaira.ba.gov.br

§1º A presidência da Comissão será exercida pelo Representante da Controladoria-Geral do Município, que terá a competência de coordenar e supervisionar os trabalhos da Comissão, garantindo o cumprimento dos objetivos da auditoria.

§2º Compete ao Presidente da Comissão:

- I – Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
- II – Supervisionar a execução dos trabalhos e a elaboração do relatório final;
- III – Requisitar documentos e informações necessários à auditoria;
- IV – Representar a Comissão junto aos órgãos da Administração Pública Municipal e demais entidades envolvidas;
- V – Adotar medidas administrativas necessárias para a condução dos trabalhos da auditoria.

§3º A Comissão poderá requisitar o auxílio de servidores municipais, mediante autorização prévia do Secretário Municipal responsável, desde que tal solicitação não comprometa a regularidade dos serviços públicos.

§4º A Comissão poderá buscar apoio técnico de consultorias externas especializadas, visando garantir a efetividade dos trabalhos de auditoria.

§5º Os membros da Comissão desempenharão suas funções de auditoria sem prejuízo das atribuições normais de seus respectivos cargos e funções públicas, devendo atuar com independência técnica e observância aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

Art. 3º Os membros da Comissão terão acesso irrestrito a todos os documentos e informações necessários para a execução dos trabalhos de auditoria, podendo solicitar esclarecimentos e documentos complementares junto às unidades administrativas do município.

Parágrafo único – Todos os documentos requisitados deverão ser encaminhados à Comissão no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**.

Art. 4º A Comissão Especial de Auditoria Interna terá o prazo inicial de **90 (noventa) dias** para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, caso necessário, mediante justificativa formal.

Art. 5º Ao final dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar Relatório Final contendo análise detalhada dos processos auditados, apontando eventuais irregularidades ou falhas administrativas, bem como recomendações para aprimoramento da gestão municipal.

Parágrafo único – O Relatório Final deverá ser entregue ao Prefeito Municipal, que terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para manifestação e adoção das providências cabíveis.

Art. 6º Após a manifestação do Chefe do Executivo, o Relatório Final deverá ser encaminhado, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM-BA) e ao Ministério Público Estadual. Caso sejam identificadas irregularidades que envolvam recursos federais, o relatório também será enviado ao Ministério Público Federal.

Art. 7º Os atos praticados pela Comissão deverão ser devidamente documentados e publicados no Diário Oficial do Município. O Relatório Final também deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência, resguardadas as informações sigilosas e protegidas por legislação específica.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA - BA

TERÇA-FEIRA
25 DE FEVEREIRO DE 2025
ANO V – EDIÇÃO Nº 33

Edição eletrônica disponível no site www.pmjandaira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA
CNPJ: 13.697.206/0001-64
Praça Horácio De Faria, 300, Centro Cep: 48.310-000 Jandaira - Bahia - Brasil
Telefone: (75) 3445-2109/2125/2176/2197 Endereço Eletrônico: Jandaira@jandaira.ba.gov.br

Art. 8º Os casos omissos ou não previstos nesta Portaria serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo, ouvidos, quando necessário, os órgãos de controle interno e a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jandaíra, 25 de fevereiro de 2025.

GILDASIO MENDES
LOPES:07256493568

Assinado de forma digital por
GILDASIO MENDES
LOPES:07256493568
Data: 2025.02.25 09:48:04 -03'00'

GILDÁSIO MENDES LOPES
Prefeito Municipal